

Lei n. 1064/2015  
De 12/02/2015

**ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

MARCOS PEDRO BATISTEL, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica através da presente lei, estabelecido o IGPM - Índice Geral de Preço de Médio, como indicador econômico para fins de reajuste ou revisão da remuneração salarial dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar revisão salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipal, dos Poderes Legislativo e Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, nos termos da presente Lei.

**§ 1º -** A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, fica reajustado em 07% (sete por cento) relativo ao período acumulado de março de 2014 a janeiro de 2015, aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

**I** - Recomposição das perdas inflacionárias do período de março de 2014 a janeiro de 2015, o percentual de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**II** - Aumento de Ganho Real, no percentual de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**III** - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria e o aumento de ganho real, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Executivo de Marema, num percentual de 07% (sete por cento) aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo.

**§ 2º** - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, fica reajustado em 07% (sete por cento) relativo ao período acumulado de março de 2014 a janeiro de 2015, aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

**I** - Recomposição das perdas inflacionárias do período de março de 2014 a janeiro de 2015, o percentual de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**II** - Aumento de Ganho Real, no percentual de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**III** - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria e o aumento de ganho real, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo de Marema, num percentual de 07% (sete por cento) aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Fica concedido revisão de subsídios dos Secretários, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, março de 2014 a janeiro de 2015, calculado pelo IGPM - Índice Geral de Preço de Médio, no percentual de 3,60% (três vírgula sessenta cento).

**Art. 4º.** Fica concedido revisão da remuneração dos Conselheiros Tutelares, para recomposição das perdas inflacionárias o aumento de ganho real, no percentual de 07% (sete por cento).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema,  
Estado de Santa Catarina, em 12 de fevereiro  
de 2015.

**MARCOS PEDRO BATISTEL**  
Prefeito Municipal

**SILVANO CIRO PIASESKI**  
Servidor Designado

**Esta Lei foi registrada e publicada em data supra e local de costume.**